



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 442, de 25 de Março de 2004.

“Dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal, paralela à Rodovia MS-134 no Jardim Residencial Portal do Parque, na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida Marginal, paralela à Rodovia MS-134 localizada no Jardim Residencial “Portal do Parque” na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se Avenida **“ABRAHÃO PASMANIK”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor **Abrahão Pasmanik** por pertencer aos familiares dos atuais proprietários do loteamento “Jardim Residencial Portal do Parque” na área urbana do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Na <i>Revista Diário MS</i>
Edição nº <i>2744</i>
Data <i>29/03/04</i>

